



PARECER Nº , DE 2016

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Aviso nº 32, de 2016, do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia do Acórdão nº 1328/2016, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, que trata de auditoria operacional para avaliar os principais gargalos para liberação de carga conteinerizada em portos da região sudeste (TC 008.930/2016-3).

RELATOR: Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao conhecimento desta Comissão o Aviso nº 32, de 2016, do Tribunal de Contas da União (TCU), que contém cópia do Acórdão nº 1.328/2016, proferido nos autos do processo TC 008.930/2016-3, decorrente de auditoria operacional para avaliar os principais gargalos para liberação de carga conteinerizada em portos da região sudeste.

A importância do tráfego de contêineres é inquestionável. Trata-se de uma modalidade que representa mais de um terço da movimentação do Porto de Santos, o maior do Brasil. É usada, geralmente, para produtos de maior valor agregado. As dimensões padronizadas dos contêineres facilitam a intermodalidade e o transporte porta-a-porta dos bens a serem exportados.



Infelizmente, os processos de liberação de carga são muito morosos – seis dias para exportação e quinze para importação. Essa ineficiência se traduz em mais estoque de produtos em trânsito, o que impacta também o número de caminhões necessários para as transferências de cargas e o custo de armazenagem nos portos. O estoque aumenta ainda nas próprias empresas, para fazer frente às incertezas dos prazos de liberação. Tudo isso se traduz no chamado “custo Brasil” e em perda de competitividade.

O principal método de trabalho usado pelo TCU foram as entrevistas com especialistas, ao todo, mais de sessenta, com representantes de diversos setores, das esferas pública e privada.

A conclusão foi que dois gargalos respondem pela maior parte do atraso na liberação de contêineres nos portos.

O primeiro diz respeito à tramitação da Declaração de Trânsito Aduaneiro (DTA), documento da Receita Federal do Brasil (RFB) que permite o transporte de carga do terminal portuário para os demais recintos alfandegados, para que nestes se possa proceder à sua nacionalização. Os problemas principais são a exigência da presença de servidor da RFB para inserir os dados do caminhão e as numerações do contêiner e do lacre manualmente; a tramitação física de documentos até a alfândega; e a impossibilidade de o importador antecipar o preenchimento da Declaração de Trânsito Aduaneiro para movimentação imediata até os recintos alfandegados.

O segundo se refere ao processo de inspeção de embalagens e suportes de madeira pelo Sistema de Vigilância



Agropecuária Internacional (VIGIAGRO) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). A medida visa a combater a proliferação de pragas que atacam as florestas. Como os principais parceiros comerciais do Brasil, Estados Unidos e China, são considerados áreas de risco, há uma grande quantidade de embalagens a inspecionar. Como seria impossível inspecionar todos os contêineres, deveria haver critérios objetivos para a seleção, o que não ocorre. Além disso, não há sanções pelo descumprimento de normas de sanidade vegetal, já que o Decreto que regulamenta a matéria é de 1934 e os valores de multas previstos são, atualmente, irrisórios. Seria necessário Projeto de Lei para tratar da vigilância agropecuária internacional, porém o anteprojeto pertinente se encontra em elaboração no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento há anos.

II – ANÁLISE

O acórdão em análise faz as seguintes recomendações à Receita Federal:

“9.1.1. priorizar e garantir recursos para implementar a anexação eletrônica de documentos ao processo de liberação de contêineres por Declaração de Trânsito Aduaneiro;

9.1.2. promover alterações em normas e sistemas de tecnologia da informação para permitir que o registro da Declaração de Trânsito Aduaneiro-DTA-pátio e sua parametrização sejam realizados antes da chegada dos navios ao porto de descarregamento;

9.1.3. promover alterações em normas e sistemas de tecnologia da informação para, nos processos de liberação por Declaração de Trânsito Aduaneiro, transferir a responsabilidade pela inserção dos dados do caminhão, contêiner e lacre para os terminais portuários, com o objetivo de eliminar o represamento no interior dos terminais de



caminhões cuja carga tenha tido parametrização em canal verde (...)"

As determinações ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento foram para o envio de:

"9.2.1. comprovante de encaminhamento à Casa Civil da Presidência da República dos anteprojetos para substituição do Decreto 24.114/1934, bem como daquele que cria a Lei da Vigilância Agropecuária Internacional, ou, em sua inexistência, informe as providências adotadas com vistas a eliminar os problemas decorrentes dessa desatualização/omissão legislativa;

9.2.2. plano de ação que contemple a atualização da Instrução Normativa SDA/Mapa 04/2004, para permitir a utilização de critérios de análise de risco para a seleção de contêineres a serem submetidos à inspeção de embalagens e suportes de madeira pelo Vigiagro (...);

9.2.3. plano de implantação com cronograma de implantação do módulo "embalagem de madeira" do Sigvig em cada porto, com o detalhamento das etapas, prazos e o nome dos responsáveis, bem como prazo final para implementação (...)"

Todas as determinações são providências que devem ser tomadas pelo Poder Executivo, cabendo ao Congresso Nacional o exercício da função fiscalizatória, de forma a contribuir para o desfecho das pendências que foram observadas pelo TCU.

Observamos que, de acordo com o § 1º do art. 61 da Constituição Federal, está reservada ao Presidente da República a iniciativa de apresentar projeto de lei sobre vigilância agropecuária internacional, uma vez que matérias legislativas sobre o assunto, forçosamente, terão que dispor sobre a organização administrativa de órgãos do Poder Executivo.

Assim, com os dados constantes do Aviso nº 32/2016, do Tribunal de Contas da União, julgamos ser oportuno a realização de uma audiência pública, no âmbito desta Comissão de Agricultura



e Reforma Agrária, para aquilatar a situação dos terminais de contêineres brasileiros e verificar o andamento das providências que estão sendo tomadas em função das recomendações formuladas pelo órgão auxiliar do Congresso Nacional para o controle externo.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos por:

(1) realização de audiência pública, no âmbito desta Comissão, para aquilatar a situação dos terminais de contêineres brasileiros e verificar o andamento das providências prescritas no Aviso nº 32, de 2016, do TCU, com a participação de representantes: do Tribunal de Contas da União; da Secretaria da Receita Federal; do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e da Associação Brasileira dos Terminais de Contêineres – ABRATEC; e

(2) conhecimento e posterior arquivamento do Aviso nº 32, de 2016, do Tribunal de Contas da União.

Sala da Comissão, 30 de novembro de 2016.

Senadora ANA AMÉLIA, Presidente

Senador WELLINGTON FAGUNDES, Relator



REQUERIMENTO Nº 55, DE 2016 – CRA

Requeremos, nos termos do art. 93, inciso II, combinado com o art. 104-B, incisos VI e XXI, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária-CRA, com o objetivo de avaliar causas e consequências dos principais gargalos para a liberação de carga conteinerizada nos portos brasileiros, bem como verificar o andamento das providências recomendadas pelo Tribunal de Contas da União, constantes do Aviso nº 32/2016.

Para tanto, convidamos representantes:

- do Tribunal de Contas da União;
- da Secretaria da Receita Federal;
- do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

e

- da Associação Brasileira de Terminais de Contêineres, o Senhor Juarez Moraes e Silva.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento objetiva a realização de audiência pública para discutir os principais gargalos para a liberação de carga conteinerizada nos portos brasileiros.

O tráfego de contêineres é de capital importância para o país, sendo empregado, geralmente, para produtos de maior valor agregado. As dimensões padronizadas dos contêineres facilitam a



intermodalidade e o transporte porta-a-porta dos bens a serem exportados.

A liberação de carga no Brasil é muito morosa: em média seis dias para exportação e quinze para importação. Isso concorre para maior quantidade de produtos em trânsito, mais caminhões para transferências de cargas, elevação do custo de armazenagem e mais perda de competitividade, elevando, ainda mais, o chamado “custo Brasil”.

Em auditoria, o TCU constatou que dois gargalos respondem pela maior parte do atraso na liberação de contêineres nos portos.

O primeiro diz respeito à tramitação da Declaração de Trânsito Aduaneiro (DTA), documento da Receita Federal do Brasil (RFB) que permite o transporte de carga do terminal portuário para os demais recintos alfandegados, para que nestes se possa proceder à sua nacionalização. Os problemas principais são a exigência da presença de servidor da RFB para inserir os dados do caminhão e as numerações do contêiner e do lacre manualmente; a tramitação física de documentos até a alfândega; e a impossibilidade de o importador antecipar o preenchimento da Declaração de Trânsito Aduaneiro para movimentação imediata até os recintos alfandegados.

O segundo se refere ao processo de inspeção de embalagens e suportes de madeira pelo Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional (VIGIAGRO) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). A medida visa a combater a proliferação de pragas que atacam as florestas. O



processo de inspeção, segundo a conclusão do TCU, deve ser regulado por iniciativa do Poder Executivo, que precisa propor projetos de lei para substituir Decreto nº 24.114, de 1934, e criar a Lei de Vigilância Agropecuária Internacional.

Assim, em função dos dados constantes do Aviso nº 32/2016, do Tribunal de Contas da União, julgamos ser oportuna a realização de uma audiência pública, no âmbito desta Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, para aquilatar a situação dos terminais de contêineres brasileiros e verificar o andamento das providências que estão sendo tomadas em função das recomendações formuladas pelo órgão auxiliar do Congresso Nacional para o controle externo.

Sala da Comissão, 30 de novembro de 2016.

Senador **WELLINGTON FAGUNDES**